



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 0166/2019.

**SÚMULA: “AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES CONTRATADOS NO MUNICÍPIO DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Apiaçás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Adalto José Zago** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a recomposição salarial dos servidores contratados em substituição do magistério da Secretaria Municipal de Educação do Município de Apiaçás a alíquota de 5% (cinco) por cento, em conformidade com as Classes e Níveis respectivos de cada servidor.

**Parágrafo Primeiro.** Professor Nível Médio (20 horas) com remuneração mensal de R\$ 902,53 (novecentos e dois reais e cinquenta e três centavos).

**Parágrafo Segundo.** Professor Nível Superior (20 horas) com remuneração mensal de R\$ 1.934,00 (um mil novecentos e trinta e quatro reais).

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiaçás, em 02 de abril de 2019.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

## **ANEXO I**

### **RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)**

#### **OBJETO DA DESPESA:**

Estabelece a remuneração dos Servidores "Professor Contratado" da Secretaria Municipal de Educação de Apiacás.

#### **FONTE DE CUSTEIO:**

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Na qualidade de Ordenador de despesa do Município de Apiacás MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**  
Prefeito Municipal